



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00		

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/18:

Revoga o Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/10, de 17 de Agosto, que estabelece o regime de Delimitação e Coordenação de Actuação da Administração Central e da Administração Local do Estado.

#### Decreto Presidencial n.º 131/18:

Autoriza o Ministério das Finanças a proceder à inscrição do Projecto de Implementação do Centro Integrado de Segurança Pública no Programa de Investimentos Públicos da Unidade Orçamental Ministério do Interior no Programa de Investimento Público do OGE 2018 e aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 16.822.260.000,00, para o pagamento do Down Payment das despesas do referido Projecto.

#### Decreto Presidencial n.º 132/18:

Aprova a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 9.890.403.022,00, para o pagamento das despesas com o Pacote – Logístico – Vestuário, Calçado, Meios de Aquartelamento e Equipamento de Cozinha, afecto à Unidade Orçamental – Estado-Maior General.

#### Despacho Presidencial n.º 55/18:

Aprova o Acordo de Financiamento a celebrar entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Banco Credit Suisse, no valor global de USD 700.000.000,00, para cobertura financeira de Projectos Estratégicos.

#### Despacho Presidencial n.º 56/18:

Aprova o Acordo de Financiamento a celebrar entre o Ministério das Finanças e o Banco Africano de Investimentos (BAI), no valor global de AKz: 15.000.000.000,00, para cobertura de aquisição de alimentos e medicamentos para o Ministério do Interior e para a Casa de Segurança do Presidente da República.

### Ministério da Administração do Território e Reforma do Estado

#### Decreto Executivo n.º 132/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Governo da Província de Cabinda. — Revoga todo o diploma que contrarie o presente Decreto Executivo.

### Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação

#### Despacho n.º 120/18:

Subdelega plenos poderes a Zolana Rui João, Director Geral do Gabinete de Gestão do Programa Espacial Nacional — GGPEN, na qualidade de representante deste Ministério, para a assinatura do referido Contrato de Agência.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/18 de 14 de Maio

Considerando que a Assembleia Nacional, ao abrigo da Lei de Autorização Legislativa n.º 1/18, de 19 de Janeiro, concedeu ao Titular do Poder Executivo autorização para revogar o Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/10, de 17 de Agosto, que estabelece o Regime de Delimitação e Coordenação de Actuação da Administração Central e da Administração Local do Estado;

Tendo em conta que o Decreto Presidencial n.º 20/18, de 29 de Janeiro, que estabelece o Regime Geral de Delimitação e Desconcentração de Competências e Coordenação da Actuação Territorial da Administração Central e da Administração Local do Estado, não revogou expressamente o Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/10, de 17 de Agosto;

O Presidente da República decreta, no uso da Autorização Legislativa concedida pela Lei de Autorização Legislativa n.º 1/18, de 19 de Janeiro, e nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º (Revogação)

É revogado o Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/10, de 17 de Agosto, que estabelece o Regime de Delimitação e Coordenação de Actuação da Administração Central e da Administração Local do Estado.

#### ARTIGO 2.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Maio de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 131/18**  
de 14 de Maio

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, Lei do Orçamento Geral do Estado, com a alteração introduzida pela Lei n.º 12/13, de 11 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares adicionais são abertos por Decreto Presidencial;

Havendo necessidade de se proceder à abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2018, para o suporte das despesas do Programa de Investimentos Públicos do Ministério do Interior;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 9 do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 111/18, de 27 de Abril, que aprova as Regras Anuais de Execução do OGE, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Inscrição do Projecto)

É autorizado o Ministério das Finanças a proceder à inscrição do referido Projecto no Programa de Investimento Público do OGE 2018.

ARTIGO 2.º  
(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 16.822.260.000,00 (dezasseis mil milhões, oitocentos e vinte e dois milhões, duzentos e sessenta mil Kwanzas) para o pagamento do Down Payment das despesas do Projecto de Implementação do Centro Integrado de Segurança Pública no Programa de Investimentos Públicos da Unidade Orçamental Ministério do Interior.

ARTIGO 3.º  
(Atribuição do crédito adicional)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º do presente Decreto Presidencial deve ser atribuído na medida dos pagamentos dos desembolsos.

ARTIGO 4.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Maio de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 132/18**  
de 14 de Maio

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares autorizados por lei são abertos por Decreto Presidencial.

Havendo necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2018, para suportar as despesas com o Pacote - Logístico - Vestuário, Calçado, Meios de Aquartelamento e Equipamento de Cozinha da Unidade Orçamental — Estado-Maior General;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 8 do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 111/18, de 27 de Abril, que Estabelece as Regras Anuais de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2018, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação de Abertura de Crédito Adicional Suplementar)

É aprovada a Abertura do Crédito Adicional no montante de AKz: 9.890.403.022,00 (nove mil milhões, oitocentos e noventa milhões e quatrocentos e três mil e vinte e dois Kwanzas) para o pagamento das despesas com o Pacote - Logístico - Vestuário, Calçado, Meios de Aquartelamento e Equipamento de Cozinha.

ARTIGO 2.º  
(Inscrição da dotação orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º deste Decreto Presencial é afecto à Unidade Orçamental — Estado-Maior General.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Maio de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Despacho Presidencial n.º 55/18**  
de 14 de Maio

Havendo necessidade de assegurar a execução financeira para os projectos estratégicos à serem decididos pelas autoridades da República de Angola;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Acordo de Financiamento a celebrar entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Banco Credit Suisse, no valor global de USD 700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares norte-americanos), para cobertura financeira de Projectos Estratégicos.